



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 035, de 23 de dezembro de 2014.**

Acresce e modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Cambé, Lei Complementar nº 05/2005 e 19/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica inserida na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Cambé, a Assessoria de Assuntos da Juventude, a Assessoria de Assuntos do idoso, a Assessoria de Assuntos de Trânsito, o Departamento de Gestão do Centro da Juventude e o Departamento de Gestão do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificado, que passam a compor a seguinte estrutura administrativa.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 2º** O artigo 7º da Lei Complementar 005/2005 passa a vigorar, como segue:

“Art. 7º - Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor do Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município **e as políticas de trânsito do Município (acrescentado)**.

I – .....  
I.A – Assessoria de Assuntos de Trânsito  
.....”



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 3º** O artigo 16 da Lei Complementar 005/2005 passa a vigorar, como segue:

“Art. 16 - .....

.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Departamento de Gestão do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificado”

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** O artigo 17 da Lei Complementar 005/2005, alterado pelo artigo 8º da Lei Complementar 019/2009 passa a vigorar, como segue:

“Art.17 – .....

.....

I.A – Assessoria de Assuntos da Juventude

I.A.I – Departamento de Gestão do Centro da Juventude

I.B – Assessoria de Assuntos do Idoso

.....

.....

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2014.

**PUBLICADO NO JORNAL**  
Oficial do Município de Cambé

n.º 275 de 28 / 12 / 2014

  
João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal